



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

LEI Nº 2.347, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

“AUTORIZA O USO E FUNCIONAMENTO DE UMA ÁREA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DESPEJO DE RESÍDUOS COLETADOS DE FOSSAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS À EMPRESA RICARDO SOARES OLIVEIRA - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo n.º 410/2017,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado pelo prazo de 05 (cinco) anos a Empresa RICARDO SOARES OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.749.667/0001-01, a utilizar uma área pública denominada medindo 7.800 m², nas proximidades do atual lixão, Lote 11-A da Gleba 14 PIC, com área de 16,9400 Há, mediante observação das condições que serão estabelecidas adiante.

Art. 2º. A utilização da referida área visa a construção de um sistema de despejo de resíduos coletados de fossas residenciais e comerciais, composto de três lagoas impermeabilizadas.

Art. 3º. Em contrapartida ao uso da área pública a empresa autorizada deverá promover regularmente o serviço de limpeza e esgotamento das fossas dos prédios públicos de propriedade ou em uso pelo Município e suas autarquias, sempre que lhes for solicitado durante a vigência da presente autorização, na quantidade de 40 (quarenta) serviços por ano.

Art. 4º. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Art. 5º. A autorização visa propiciar ao autorizado a ocupação e o uso da área, podendo, com prévia e expressa autorização do Poder Público, introduzir benfeitorias que reputar necessária e útil.

Parágrafo Único. As benfeitorias realizadas e que se incorporam ao imóvel não poderão ser removidas sem que o Poder Público autorize, não cabendo ao autorizado qualquer espécie de indenização, compensando-se com a utilização da área.

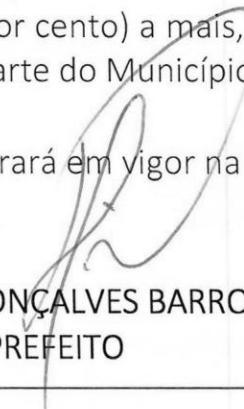
Art. 6º. A administração fiscalizará e exercerá o controle sobre a autorização.

Art. 7º. O autorizado deverá defender de terceiros o imóvel com todos os recursos atinentes à proteção da posse.

Art. 8º. Para utilização da referida área ficam estabelecidas as seguintes condições:

- I. A área em questão, por ser pública, poderá ser explorada tanto pela empresa beneficiada, como pela empresa Gomes & Vieira Ltda - ME, conforme termo de Compromisso, estabelecido no Processo Administrativo 410/2017.
- II. A empresa autorizada assume total responsabilidade de controle de danos ambientais referente ao uso da área, respondendo por perdas e danos causados no local, bem como se compromete a promover a recuperação da área após o encerramento do uso da mesma.
- III. Excepcionalmente, se houver necessidade de uma quantidade superior dos serviços estabelecidos de contrapartida, em atender dentro de um limite de até 30%(trinta por cento) a mais, mediante requerimento prévio por parte do Município;

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

15/03/2017 A 06/04/2017

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº 0637

De: 15/03/2017 até 06/04/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013